

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Prioridade 1 Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

---

**OE 1.3** Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca

**Objetivo da Medida:**

Os apoios previstos no presente regime têm como objetivo promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca

---

**Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número)

De resultados:

- (CR05.1) Capacidade dos navios abatidos em arqueação bruta (Unidade de medida: GT)
  - (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º de pessoas)
  - (CR05.2) Capacidade dos navios abatidos em quilowatts (Unidade de medida: kW)
- 

**Tipologia de Operações**

Este objetivo específico pretende adequar a frota às possibilidades de pesca e melhorar a rentabilidade das embarcações ativas da seguinte forma:

- a) Cessação definitiva das atividades de pesca, para promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca reduzindo a pressão sobre os stocks através da adaptação da capacidade da frota às oportunidades de pesca, desta forma permitindo o ajustamento dos segmentos em desequilíbrio, indicados como tal no Relatório Anual da Frota e incluídos no Plano de Ação desenvolvido ao abrigo do artigo 22 do Reg 1380/2013.
- b) Cessação temporária das atividades de pesca, para contribuir para um nível de vida equitativo, que igualmente reduz a pressão sobre os stocks promovendo o restauro e a conservação dos recursos no âmbito da adoção de medidas ao abrigo do artigo 21(2) do Regulamento FEAMPA, e para uma resposta adequada a situações de catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades portuguesas competentes, sendo desenvolvidos os mecanismos de rápida mobilização quando e se necessário.

### Tipologia de Beneficiários

- Proprietários das embarcações

### Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Podem beneficiar de compensação pela cessação definitiva as operações que cumulativamente:

- a) Sejam cessações que estejam previstas enquanto instrumento de um plano de ação;
- b) Sejam cessações obtidas através do desmantelamento do navio de pesca ou através do seu abate e adaptação para atividades que não sejam de pesca comercial;
- c) Seja navio de pesca da União registado como navio ativo e tenha exercido atividades de pesca no mar durante pelo menos 90 dias por ano nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- d) O beneficiário não registre qualquer navio de pesca nos cinco anos seguintes à receção do apoio.
- e) Estejam licenciadas à data de apresentação da candidatura;
- f) Tenham idade igual ou superior a 20 anos.

Podem beneficiar de compensação pela cessação temporárias, por um período máximo de 12 meses, ao longo do período de programação, as operações que se enquadrem em:

- a) Medidas de conservação, referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), i) e j), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 ou, caso aplicável à União, medidas de conservação equivalentes adotadas pelas organizações regionais de gestão das pescas;
- b) Medidas da Comissão em caso de ameaça grave para os recursos biológicos marinhos, conforme referido no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- c) Medidas de emergência dos Estados-Membros, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- d) Interrupção, por razões de força maior, da aplicação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável ou do respetivo protocolo; ou
- e) Catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

São elegíveis como beneficiários das cessações definitivas os proprietários de navios de pesca da União abrangidos pela cessação definitiva.

**No cálculo do valor do apoio** à “cessação definitiva das atividades de pesca”, são tomados em consideração os seguintes parâmetros:

1—

*IE* = idade da embarcação;

*NA* = nível médio de atividade da embarcação.

Apoio =  $C \times VRA$

em que:

VRA corresponde ao valor de referência ajustado definido no n.º 2;

O coeficiente *C* será obtido a partir de um coeficiente base *CB* e de uma majoração relacionada com as receitas provenientes dos desembarques do navio *CR*, sendo

$C = CB + CR$  e tomam os valores definidos nos n.ºs 3 e 4, respetivamente.

2 — O Valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio, nos termos definidos na tabela 1:

Tabela 1

GT	Valor de Referência (VR)
0 < 10	13 920 x GT + 3 300
10 < 25	6 330 x GT + 79 200
25 < 100	5 320 x GT + 104 450
100 < 300	3 420 x GT + 294 450
300 < 500	2 790 x GT + 483 450
500 e mais	1 518 x GT + 1 119 450

O valor de referência obtido através da aplicação da tabela é ajustado em conformidade com a idade do navio, aplicando -se uma depreciação de 1,5 % por cada ano para além dos 20 anos até ao limite máximo de 15 % (correspondente a um navio com 30 anos de idade).

Considera -se a idade do navio o tempo que decorre entre o ano da respetiva construção e o ano da candidatura.

3 — O coeficiente base (CB) toma o valor de 0,70.

4 — O coeficiente CR é obtido com base na tabela 2, considerando RV a relação entre as receitas e o valor obtido pela tabela 1:

RV = Receitas/Valor de referência

As receitas são a média anual das vendas da embarcação nos últimos 2 anos civis.

## **Critérios de Seleção**

### **Cessações Definitivas:**

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação desenvolvido ao abrigo do artigo 22.º do Reg. (UE) 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que determina a adoção da referida medida.

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos aplicando-se a metodologia que consta na parte geral deste documento.

Uma vez que, em cada Plano de Ação estabelecido ao abrigo do artigo 22.º do Reg 1380/2013, têm de ser definidos os objetivos que se pretendem alcançar com esse Plano e os segmentos da frota aos quais o Plano se dirige, a aplicação da metodologia geral de seleção resulta, em concreto para esta tipologia de operações, no seguinte:

**A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos no Plano de Ação;**

**B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas no Plano de Ação.**

**Cessações Temporárias:**

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos aplicando-se a metodologia que consta na parte geral deste documento.